02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **JULIANA APARECIDA N. A. CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Só quem convive com animais de estimação ou tem um bichinho em casa sabe o quanto é doloroso que os pets fiquem doentes ou com algum problema sério de saúde, por essa razão, a informação se constitui de suma importância para sensibilizar e conscientizar a sociedade quanto à prevenção nos cuidados com os animais através de castração, vacinação e outros instrumentos que garantam sua saúde.

O projeto de Lei, ora proposto não vislumbra colocar os animais acima da condição humana, mas sim, pensar na qualidade de vida de nossos bichinho o que vem de encontro aos anseios daqueles que amam os animais, vez que estudiosos do tema, pontuam que os pets auxiliam em diversos problemas de saúde, entre eles a possibilidade de cura dos processos depressivos e de desejos suicidas, esta condição de cura, esta intimamente ligada aos amor incondicional,puro e genuíno que os animais expressam pelos seus donos e por aqueles que os cercam.

Neste toada, dispensar atenção à saúde dos animais de estimação (cães e gatos), é perfeitamente justificável, haja vista que o senado aprovou em votação expressiva projeto de Lei que reconhece os animais como seres sencientes, ou seja, dotados de natureza biológica e emocional, passáveis de sofrimento.

Entender os animais como seres sencientes é um avanço civilizacional, neste caso a legislação reconhece o que todos já sabemos que nossos animais sentem dor, amor e outros sentimentos, por tanto, nada mais justo que dispensarmos atenção especial para os cuidados e saúde dos pets, justamente pelo fato de sua relevante contribuição para a qualidade de vida dos seres humanos e pensando no atendimento dos princípios do bem estar animal.

Juliana Antunes

03

Ante aos exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura, assim como com a sensibilidade do Executivo para a sanção da presente lei.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, 24 de Março de 2022.

VEREADORA – **JULIANA A. N. ANTUNES CARVALHO**
PODEMOS

04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **JULIANA APARECIDA N. A. CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº.051/2022

Sumula: **Institui no âmbito do Município de Rolim de Moura a "CAMPANHA SETEMBRO PET".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Rolim de Moura a campanha de sensibilização e conscientização "Setembro Pet", a ser realizada anualmente.

Art. 2º A campanha "Setembro Pet", busca sensibilizar e conscientizar a população para a prevenção das principais doenças que acometem os animais de estimação (cães e gatos), a saber câncer de mama, de próstata, irliquiose, cinomose, parvovirose, rinotraqueíte felina, (FeLV), imunodeficiência felina (FIV), peritonite infecciosa (PIF), doenças renais e outros.

Parágrafo Único: As atividades de sensibilização e conscientização poderão ser realizadas em parcerias com poder público, através da Secretaria Municipal responsável, sociedade civil organizada, empresas privadas, o processo informativo dará maior visibilidade ao tema o que facilitará a detecção dos sintomas, diagnostico e tratamento das doenças.

05

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta le3i correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, 24 de Março de 2022.

VEREADORA – **JULIANA A. N. ANTUNES CARVALHO**
PODEMOS

06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
TÉCNICA LEGISLATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei Ordinário de autoria da Vereadora Juliana Antunes, de nº. **051/**2022, que dispõe sobre: **Institui no âmbito do Município de Rolim de Moura a "CAMPANHA SETEMBRO PET**, foi autuado nesta Técnica Legislativa, no dia 24 de Março de 2022.

Técnico(a) Legislativo(a)

07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Técnica Legislativa:

Que seja providenciado a Tramitação do Projeto de Lei, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Presidência, em: _____/_____/_____

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente

08

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
TÉCNICA LEGISLATIVA

À

Assessoria Jurídica

De acordo com o Art. 197[1], § 1º [2] do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinário nº **051/2022** para que no prazo legal seja fornecido o respectivo Parecer Técnico Jurídico.

Rolim de Moura, em: 29 / Março / 2022

_____

Técnico(a) Legislativo

[1] **Art. 197** - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

[2] § 1° Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.

09

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui no âmbito do município de Rolim de Moura a Campanha Setembro Pet."

Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é a criação de campanha de conscientização á prevenção de doenças que acometem animais.

A propositura estabelece como objetivo o desenvolvimento de campanha preventiva no mês de setembro de cada ano.

Trata-se de matéria legislativa de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Conclui-se pelo interesse local, pois insere campanha no âmbito do município.

Analisando o conteúdo normativo, verifica-se que o objeto da matéria, não encontra-se no rol de competências legislativas exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rolim de Moura, sendo portanto a iniciativa para propositura da matéria concorrente.

Desta forma, não há que se falar em inconstitucionalidade formal, nem tampouco material.

Assim, mostra-se acertada a opção do legislador por instituir a matéria, pela via da Lei Ordinária.

DA CONCLUSÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

10

Desta forma, opino pela tramitação da matéria nas Comissões Temáticas, bem como pelo Plenário, não havendo, no que tange à técnica legislativa e a conformidade jurídica, óbice à sua tramitação.

Rolim de Moura, RO, 05 de outubro de 2022.

JORGE GALINDO LEITE:03943123928

Assinado digitalmente por JORGE GALINDO LEITE:03943123928
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00087112000121, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JORGE GALINDO LEITE:03943123928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

JORGE GALINDO LEITE
Ass. Jurídico Legislativo OAB/RO n° 7137

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
TÉCNICA LEGISLATIVA/SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinário n° **051/2022**

Assunto: **Institui no âmbito do Município de Rolim de Moura a "CAMPANHA SETEMBRO PET".**

Encaminhamento para as Comissões Permanentes

Senhor Presidente:

Conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, encaminho Projeto de Lei Ordinário, para analise e emissão dos Pareceres Técnicos das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, 07 / OUTUBRO de 2022.

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS
Técnico Legislativo

12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69)442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Projeto de Lei nº 051/2022.

Assunto: *Ementa:* **Institui no âmbito do Município de Rolim de Moura a " CAMPANHA SETEMBRO PET ".**

Autor: **Vereadora Juliana A. N. Antunes Carvalho- PODEMOS**

PARECER DA COMISSÃO

I. Relatório

O presente projeto de Lei acima mencionado, esteve na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, no dia 10 de outubro de 2022, onde a foi designado como **relator o Vereador Eliomar Monteiro.**

Ao analisar o referido processo, seguindo os tramites legal, que de acordo com a Lei Orgânica do município, Regimento Interno deste poder obedecem as técnicas jurídicas e legislativas, obtendo parecer Jurídico Legislativo favorável aos aspectos constitucionais e legais da propositura, estando apta a seguir seu curso, encaminha seu voto.

II. Do Voto do Relator

13

Por fim, analisando tudo que se apresenta, considerando, ainda, que o projeto de Lei atende os requisitos legais, **voto pela tramitação da Matéria**, e recomenda aos demais pares a emissão de parecer favorável.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, Rolim de Moura/RO, 14 de outubro de 2022.

ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA

Vereador Relator

Projeto de Lei nº 051/2022

Autoria: **Ver. JULIANA ANTUNES**

Ementa: **"Institui no âmbito do Município de Rolim de Moura a "CAMPANHA SETEMBRO PET"; (Chegando na Comissão)**

DESPACHO

Presidente da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em atendimento o que foi deliberado na Reunião Ordinária da Comissão realizada no dia 17 de outubro de 2022, faz a **retirada do PL da pauta de deliberações e distribuí para relatoria do Vereador JULIANA ANTUNES**.

Abre-se prazo regimental, para o Relator apresentar seu relatório e o voto.

Sala das Comissões Permanentes, 17 de outubro de 2022.

Sirlene Antunes.
SIRLENE ANTUNES
Técnica Legislativo

COMISSÃO DE PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

I – Relatório

Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria da Ver. JULIANA ANTUNES, que dispõe sobre: **"Institui no âmbito do Município de Rolim de Moura a "CAMPANHA SETEMBRO PET";**

O referido Projeto de Lei, visa instituir a Campanha Setembro PET, com vistas a sensibilizar a população para a prevenção das principais doenças que acometem os animais de estimação, (cães e gato), a saber câncer de mama, de próstata, irliquidiose, cinomose, parvovirose, rinotraqueíte felima (FeLV), imunodeficiência felina (FIV), peritonite infecciosa (PIF), doenças renais e outros.

É o relatório, passo a análise.

II – Análise

O Projeto de Lei acima, de iniciativa da Vereadora JULIANA ANTUNES, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 24 de março de 2022, e, no dia 28/03/2022, foi feita sua Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim, o Processo Legislativo, obedecendo o disposto o Art. 107, § 1º do RI, *in verbis*

> Art. 107. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
>
> § 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

No dia 29 de março de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, conforme fls. 08, e, Parecer Técnico Jurídico às fls. 09/10 juntado aos autos, opinando pela **possibilidade de jurídica** de tramitação da Matéria.

No dia 07/10/2022, o Projeto de Lei ora analisado, constava na pauta de deliberações das Comissões Permanentes de: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, tendo sido designado o vereador ELIOMAR MONTEIRO, para Relatar sobre a Propositura, retornando à pauta de deliberações no dia 17/10/2022, a Comissão de Constituição e Justiça, acatou o voto do relator, emitindo com isso **Parecer favorável** à sua tramitação, visto que, a Propositura não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual a CCJ não vislumbrou óbices à tramitação do referido projeto de Lei, conforme Parecer constantes às fls. 12/13.

II – Do Parecer/voto relator

Por sua vez, a COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, na pessoa desta Relatora, ante às considerações acima apresentadas, entendendo que a Propositura encontra-se devidamente instruída, e obedece as técnicas jurídicas e Legislativas, **opina pelo prosseguimento regimental do processo legislativo**, visto que atende os princípios da conveniência e oportunidade.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO
Relatora

A Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, reunida ordinariamente hoje, dia 24 /outubro/2022, emite Parecer Favorável à presente Propositura, nos termos do voto da Relatora.

RONNY TON ZANOTELLI **EURICO GOMES RODRIGUES**